



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02 DE 28 DE
ABRIL DE 2026.

***“DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO
INFLACIONÁRIA DOS SERVIDORES
DO EXECUTIVO PERTENCENTES
AOS QUADROS DE PESSOAL
CONSTANTES DAS LEIS
COMPLEMENTARES 01/2020 E
02/2020 DO MUNICÍPIO DE DORES
DO TURVO”.***

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Dores do Turvo autorizado a realizar a recomposição inflacionária dos vencimentos dos Servidores pertencentes ao quadro de pessoal constantes das Leis Complementares 01/2020 e 02/2020 do Município de Dores do Turvo, inclusive aos servidores ocupantes de cargos comissionados e conselheiros tutelares, a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes no ano de 2025, nos termos desta Lei.

§ 1º: A recomposição inflacionária a ser concedido será aplicada sobre o vencimento básico do servidor público Municipal, não beneficiados vencimentos com base no salário mínimo nacional de acordo com DECRETO Nº 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 do Governo Federal e do Decreto Municipal 01/2026 do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

§ 2º: A recomposição prevista nesta Lei não se aplica aos agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemia, professores PI e PII, e servidores que recebem complementações decorrentes da Lei Federal 14.434/2022, que terão suas revisões em instrumentos próprios decorrentes de pisos nacionais de remuneração.

Art. 2º – Os servidores inativos pertencentes ao quadro da Prefeitura de Dores do Turvo, terão recomposição geral salarial no mesmo índice dos servidores da ativa.

Art. 3º – O reajuste de que trata esta Lei será aplicada sobre o vencimento básico dos servidores Municipais constantes da Lei Complementar 01/2020 e Lei Complementar 02/2020, no percentual de **3,9% (três vírgula nove por cento)**, em conformidade com o índice INPC e base legal do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá atualizar através de Decreto os quadros dos vencimentos dos servidores de acordo com a recomposição concedida através desta Lei e publicar no Diário Oficial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2026.

Dores do Turvo, 28 de abril de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo